

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 4455/2008

Renumere o parágrafo único do art.8º para Primeiro e acrescente-se o Parágrafo Segundo, com a seguinte redação:

Art. 8º Os servidores de que tratam o **caput** dos arts. 228, 229, que se encontrava em exercício na Secretaria da Receita Federal do Brasil na data de publicação desta lei e dos arts. 257 e 258, todos da Medida Provisória nº 441, de 29 de agosto de 2008, que não exerçerem o direito de opção pelo retorno à situação anterior à fixada pelos arts. 12 e 21 da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, farão jus aos vencimentos e vantagens atribuídos aos cargos integrantes da Carreira do Seguro Social, se mais vantajosas, pelo prazo de cinco anos a contar da vigência daquela Lei, aplicando-se, à respectiva gratificação de desempenho de atividade, os critérios e pontuação atribuídos aos servidores que fazem jus à Gratificação de Desempenho de Atividade Fazendária - GDAFAZ em decorrência do exercício de suas atividades na Secretaria da Receita Federal do Brasil, no âmbito do Ministério da Fazenda.

Parágrafo Primeiro. Os servidores de que trata o **caput** não poderão perceber cumulativamente os valores correspondentes aos vencimentos e vantagens atribuídos aos cargos integrantes da Carreira do Seguro Social com os valores referentes aos vencimentos e vantagens atribuídos aos cargos integrantes do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda - PECFAZ.

Parágrafo Segundo. Os servidores de que trata o **caput** terão sua lotação e exercício exclusivamente no âmbito da Secretaria da Receita Federal e integrarão Plano Especial de Cargos a ser estruturado no prazo constante no **caput** deste artigo.

JUSTIFICATIVA

Esta alteração visa aplicar a equivalência salarial entre servidores com iguais atribuições e que desenvolvem atividades idênticas, conforme determina a Lei 8.112 de 1990, em seu artigo 41, § 4º.

Sala das Sessões, de abril de 2009

Deputado Marcelo Melo

PMDB/GO